



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

LEI Nº 964, DE 6 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, estabelece a Política Municipal da pessoa idosa no âmbito do Município de Barra do Corda/MA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, junto à Secretaria de Assistência Social, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III – propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V – estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI – participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII – elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município;

VIII – examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX – fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso.

X – elaborar seu regimento interno.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, designados pelo Prefeito, sendo:



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

I – representantes de diversas secretarias e órgãos públicos que tenham interface com a problemática da pessoa idosa: Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte, Transporte;

II – representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do poder público: dirigentes de Instituições de Longa Permanência para Idosos, Grupos de Terceira Idade, Sindicatos, Associação de Aposentados, Sociedades Científicas, Rotary, Lions, entre outros;

§ 1º Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos. Não existindo funcionário com esse perfil, que seja indicado aquele que queira se envolver com a causa. Nesse caso a secretaria ou órgão de origem deverá capacitar o seu representante em Gerontologia.

§ 2º Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;

§ 3º Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante;

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 6 de junho de 2022.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Ato oficial originário do PLE 068.016.2022, aprovado em 31 de maio de 2022 e Publicado no Diário Oficial do Município em: 25/07/2022, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

Rua Isaac Martins, 297- Centro
Fone (0xx99) 3643-2333/0505
Barra do Corda/Ma.
CEP 65.950-000

DOC.DIGITADO POR: ASEVEDO, José ribamar oliveira
www.barradocorda.ma.gov.br
prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.769.798/0001-17